

A POLÍTICA DE ESCOLARIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO DISTRITO FEDERAL

Liana Correia Roquete de **Albuquerque** – FE/UnB

Resumo

Este artigo analisa a política de escolarização no contexto das Unidades Socioeducativas de Internação do Distrito Federal (DF), tendo como base, as diretrizes e princípios educacionais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). A partir do princípio da incompletude institucional, busca-se compreender como o DF constituiu a articulação entre o órgão executor da política do Sinase e o órgão executor da política educacional para garantir o direito à educação de adolescentes privados de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, como forma de responsabilização pelo cometimento de ato infracional. Embora estejam privados de liberdade, espera-se que o Estado garanta o sistema de direitos e garantias, entre eles, o direito à educação.

Palavras-chave: Sinase; política articulada de escolarização, Unidade Socioeducativa de Internação; Distrito Federal.

A POLÍTICA DE ESCOLARIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO DISTRITO FEDERAL

Este artigo tem como **objeto** a política de escolarização para adolescentes privados de liberdade no Distrito Federal (DF). Busca-se analisar como se configura a articulação da política educacional com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas Unidades de Internação Socioeducativas (UISs) do DF. Trata-se de um recorte de uma pesquisa em andamento que investiga a gestão escolar na promoção do direito à educação de adolescentes privados de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa de internação no DF.

A **problemática** que envolve este trabalho situa-se na perspectiva de atendimento proposta pelo Sinase (Resolução nº 119/2006, Conanda e Lei nº 12.594, 18/01/2012), pautado na Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança do Adolescente de 1990, que busca modificar a concepção de atendimento historicamente

^a Reunião Nacional da ANPEd – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC – Florianópolis

marcado pela repressão e controle social da adolescência empobrecida, e como o DF articulou os órgãos responsáveis pela execução do Sinase e pela política educacional para formular a política de escolarização nas UISs, segundo a nova concepção socioeducativa (Rizzini, 2009; Faleiros, 2009; Arantes, 2009).

O objetivo geral da pesquisa em andamento analisa a atuação da gestão escolar, em uma das seis unidades de internação do DF, na promoção do direito à educação de jovens privados de liberdade, à luz da política do Sinase. O **objetivo** específico deste artigo é compreender como se constitui a política de escolarização nas unidades de internação do DF, destinadas à internação de adolescentes autores de atos infracionais, sentenciados a cumprirem medida socioeducativa de internação.

Para esta análise, parte-se das seguintes **questões**: De que maneira, uma unidade de internação, historicamente caracterizada pela punição e encarceramento, pode abrigar no seu interior uma escola pública? Na perspectiva da intersetorialidade, proposta pelo Sinase, como o DF organizou a política de escolarização das Unidades Socioeducativas de Internação? Como os adolescentes privados de liberdade do DF têm acesso ao direito à educação enquanto cumprem a medida socioeducativa de internação?

Para a análise e problematização destas questões optou-se pela base filosófica do marxismo. Nesta **perspectiva metodológica** a realidade concreta é compreendida no seu dinamismo, buscando-se desvelar a essência do objeto estudado. Analisa-se o objeto como um processo histórico, social e resultado das relações complexas, multicausais e contraditórias que são estabelecidas num contexto de luta de classes, envolvendo o processo de produção e reprodução da vida material (Marx e Engels, 2007; Behring e Boschetti, 2011, Kosik, 1976).

Neste artigo propõe-se a integração dos dados obtidos pela pesquisa bibliográfica e documental (CF/1988, ECA/1990, Sinase/2006, 2012, Projeto Político Pedagógico – Internação, DF/2013, Diretrizes Pedagógicas – Escolarização na Socioeducação/2014 e o marco legal da política de escolarização na Socioeducação do DF) para a análise do objeto.

A experiência de campo, da pesquisa em andamento e em fase de conclusão, foi desenvolvida no DF, na Unidade de Internação do Recanto das Emas – Unire. Quanto ao instrumento de coleta de dados, decidiu-se pela entrevista semi-estruturada com vinte sujeitos, entre eles: gestores escolares e do sistema, professores, alunos, familiar, executores no Sinase e representantes de instituição de defesa dos direitos dos socioeducandos.

1 – Da repressão à socioeducação: a oferta escolar no contexto das medidas socioeducativas

Até a Constituição Federal de 1988, questões relacionadas à infância/adolescência empobrecidas eram resolvidas pela caridade e pela repressão. No período da redemocratização, houve a mobilização de grupos, por meio de lutas e ações contrahegemônicas, nas contradições materiais da vida produtiva, que lutaram pelos direitos da criança/adolescente (Arantes, 2009; Rizinni, 2009, Faleiros, 2009).

A promulgação da CF/1988 instituiu o paradigma da Doutrina da Proteção Integral. Incluíram-se os direitos sociais para a criança/adolescência, inclusive o direito à educação, a fim de possibilitar a participação daqueles que foram historicamente excluídos do acesso aos bens sociais. A partir de então, os direitos da criança/adolescente são colocados em evidências nos artigos 227 e 228, que passaram a determinar a absoluta prioridade no atendimento prestado pelo poder público.

O Artigo 6º assinalou a educação como um direito social e basilar da cidadania. Isso significa que a educação é fundamental para a participação do sujeito nos variados espaços sociais. Especificou-se, também a igualdade de condição para o acesso e a permanência na escola. O artigo 208 apontou a educação como um “direito público subjetivo”. Nesse sentido, implica afirmar que o indivíduo possui uma esfera de ação inviolável, na qual o Poder Público não pode penetrar (Cury, 2002; Oliveira, 2001).

Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente revogou a legislação e política menorista trazendo em detalhes os direitos da criança/adolescente. A doutrina da proteção integral, expressamente adotada em seu artigo primeiro, reconhece a criança e o adolescente como cidadãos e garante a efetivação de seus direitos, entre eles o direito à educação (capítulo IV). A LDB de 1996, também explicitou a declaração do direito à educação, detalhando e ampliando no artigo 4º a democratização do acesso ao ensino.

Toda política para a infância/adolescência pauta-se nas diretrizes expressas no ECA. Este estatuto está estruturado em três sistemas de garantias, harmônicos e dialéticos entre si: *Sistema Primário* (políticas de caráter universal destinada a toda população infantojuvenil); *Sistema Secundário* (Medidas Protetivas, de natureza preventiva, dirigidas à crianças/adolescentes que são vítimas, enquanto violação de direitos); *Sistema Terciário* (Medidas socioeducativas¹) (Saraiva, 2013).

¹ Medidas socioeducativas: aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais (art. 112 do ECA/1990). Apresentam um caráter predominantemente educativo e

Na esfera das medidas socioeducativas, o ECA garantiu ao socioeducando o acesso às políticas sociais, à política educacional. Ao menos formalmente, há mudança de concepção e reordenamento institucional das medidas socioeducativas. Reforçou-se a defesa do sistema de direitos e garantias, do princípio da absoluta prioridade e a observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Arantes, 2009; Saraiva, 2013).

Assim, uma Unidade de Internação Socioeducativa opera, principalmente, entre o Sistema Primário (políticas universais) e o Terciário (medida socioeducativa de internação). Espera-se a atuação destes dois sistemas, de maneira a garantir o direito à educação do socioeducando com restrição de liberdade e, ao mesmo tempo, possibilitar a sua responsabilização pelo cometimento de ato infracional.

No entanto, no plano real, observou-se que o avanço legal não foi suficiente para a efetivação de mudanças na execução das medidas socioeducativas. Em 2006, redefiniu-se o parâmetro para o funcionamento das unidades socioeducativas no país: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase - Resolução nº 119, 2006, Conanda). Posteriormente, esta resolução ganhou status de lei federal, sancionada em 2012 (Lei nº 12.594, de 18/01/2012).

O Sinase definiu princípios e parâmetros para a ação socioeducativa, reforçando o sistema de direitos e garantias dos adolescentes. Reiterando a CF/1988 e o ECA, busca impedir a aplicação arbitrária das medidas socioeducativas. Estabeleceram-se diretrizes para as ações do Estado, uma vez que os levantamentos de dados e relatórios oficiais sobre a execução das medidas mostraram a prevalência de seu caráter socialmente seletivo, punitivo, repressivo e carcerário (Sinase; Oliveira, 2010; Gualberto, 2011; Guralh, 2010).

Foram definidos princípios para a execução do atendimento socioeducativo, explicitando o caráter educativo das medidas. Na perspectiva da Proteção Integral as medidas socioeducativas observarão os direitos do adolescente (entre eles o direito à

não punitivo. São passíveis de receber estas medidas os adolescentes na faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo-se, excepcionalmente, estender sua aplicação a jovem com até 21 anos incompletos (art. 2º, ECA). O Juiz da Infância e da Juventude é o competente para proferir sentenças socioeducativas. Os tipos de medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

educação) que se materializarão por meio do conjunto articulado de ações governamentais, na perspectiva do princípio da incompletude institucional².

Nesta perspectiva, as UISs não podem mais se configurar em uma instituição carcerária e repressiva. Recomenda-se a sua articulação às demais políticas públicas e à rede de serviços e programas de atendimento aos adolescentes, pelo princípio da incompletude institucional. Cabe às medidas socioeducativas, conduzir o adolescente para ser atendido em uma perspectiva socioeducativa, de integração social e educação para o convívio comunitário.

Entre os aspectos que compõem a medida socioeducativa de internação está a formação escolar, profissional e cultural. O artigo 124 do ECA aponta que entre os direitos do adolescente privado de liberdade está o direito à educação. O Sinase aponta que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação (...) para os adolescentes atendidos” (artigo 8º). Entre os requisitos para os programas de privação de liberdade está “a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;” (artigo 15).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo³ aponta, também, entre as diretrizes e metas, a garantia da oferta e acesso à educação de qualidade nos centros de internação, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do atendimento socioeducativo. Observa-se que o caráter pedagógico da medida socioeducativa é um dos aspectos que a diferencia da noção punitiva cultivada nos antigos Códigos de Menores.

Apesar desta centralidade do aspecto pedagógico, redefinindo a política de atendimento das UISs, as relações produtivas e sociais vigentes não sofreram mudanças significativas. O avanço legal foi constituído na correlação de forças hegemônicas, entre o processo de democratização e reabertura política, mas não foi capaz de alterar o cotidiano das unidades. Isto porque o Estado, suas normas jurídicas, é resultado e

² Incompletude institucional: princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes (Sinase, 2006).

³ Este Plano está organizado em quatro eixos (Princípios e diretrizes; Marco situacional geral; Modelo de Gestão; Metas, prazos e responsáveis) treze objetivos e setenta e três metas, distribuídas em três períodos (2014 – 2015, 2016 – 2019, 2020 – 2023). Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

expressão das relações materiais, das lutas de classe e dos conflitos hegemônicos (Marx, 2013; Arantes, 2009; Faleiros, 2009).

O relatório da comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de 2004⁴ e o relatório “Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas de Internação” de 2012, produzidos a partir de visitas técnicas às Unidades Socioeducativas de Internação do DF, revelaram que a situação escolar das unidades do DF estava em desacordo com o marco legal.

Há uma contradição entre o marco legal e a realidade escolar das UISs do DF. Embora a legislação aponte o direito à educação e a igualdade de condições para o acesso, a oferta educacional nas UISs ainda é insatisfatória. Pesquisas (Aguilar, 2006; Oliveira, 2010) também mostraram o distanciamento entre os avanços legais e o que é efetivamente realizado no contexto de privação de liberdade. Trata-se de um contexto de lutas hegemônicas e nele, o direito à educação dos socioeducandos.

2 – A política educacional e o Sinase no DF: articulação para instituição de escolas públicas no interior das UIS

Entende-se que a escolarização, constitui-se em atividade central no conjunto das atividades socioeducativas desenvolvidas em uma UIS. A previsão é que as unidades de internação, articuladas à rede pública de ensino, contemple as orientações postas no marco legal, buscando a reintegração do adolescente ao sistema regular de ensino, e após sua liberação, a continuidade da vida escolar (Sinase/2012, artigo 2º).

No DF, em 2011, quando a Secretaria de Estado da Criança (SECriança) assumiu a execução das medidas socioeducativas, já havia um imperativo, fruto de mobilização social, orientação do judiciário e sobretudo do Sinase, de reestruturação da execução destas medidas com o intuito de melhorar o atendimento prestado aos socioeducandos. Esta mobilização levou o Governo do Distrito Federal (GDF) ao ajustamento de conduta, especialmente, com relação à garantia de direitos, inclusive o direito à educação.

Firmou-se o Termo de Compromisso/2012, entre o GDF e o poder judiciário (CNJ, 2012), visando à adequação do atendimento ao que está disposto no marco legal. Entre as ações previstas está a oferta educacional para os adolescentes privados de

⁴ Este relatório está vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e foi produzido mediante Resolução n.º 22, de 14 de outubro de 2004, com a finalidade de apurar denúncias de graves violações a direitos humanos e descumprimento ao ECA contidas no “dossiê caje”. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cddph/relatorios/relatorio-c.e-caje>

liberdade, no prazo de um ano (Relatório, CNJ, 2012). Em 2012, a SECriança (órgão executor, à época, da política do Sinase), em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEDF), iniciou o processo de regulamentação da política educacional intersetorial para a socioeducação do DF.

Em 2013, tal política passou a ser regulamentada por uma série de instrumentos legais, objetivando a organização da política de escolarização no contexto do sistema socioeducativo do DF:

Quadro 1 - Instrumentos legais da escolarização na socioeducação do DF

POLÍTICA EDUCACIONAL INTERSETORIAL – SEDF/SECriança	
Portaria conjunta nº 08, de 16/04/2013	Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação e a escrituração escolar dos alunos que atuam nos Núcleos de Ensino que funcionam nas unidades de Internação Socioeducativas e de Internação Cautelar do Distrito Federal
Portaria Conjunta nº 09, de 16/04/2013	Dispõe sobre as rotinas de acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e dá outras providências
Termo de Cooperação Técnica SEEDF/SECriança nº 02/2013	Acordo firmado para mútua cooperação das partes a fim de garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas
Portaria nº 257 de 11/10/2013	Dispõe sobre os critérios de recrutamento, seleção e avaliação em processo, de servidores da carreira Magistério da Secretaria de Estado de Educação do DF, para exercício nos Núcleos de Ensino das UIS
Portaria Conjunta nº 03 de 21/03/2014	Revoga a Portaria nº 08 de 16/04/2013. Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação que atuam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e sobre a escrituração escolar dos estudantes
Parecer do Conselho de Educação do DF, nº 59/2014	Responde a Coordenação de Educação em Direitos Humanos (COEDH) da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) o pedido de diferenciação e

	legalidade na questão sobre a frequência de estudantes a partir da efetivação da sua matrícula
Portaria nº 71 de 17/04/2014	Resolve autorizar, em caráter excepcional, que a SEDF considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do DF, até que sejam definidas diretrizes específicas
Circular Conjunta SUBEB/SUPLAV nº05 de 19/03/2014	Trata das orientações para todas as escolas da rede Pública de Ensino do DF no que se refere ao sigilo das informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e efetivação das matrículas na rede
Circular SUBEB nº 62 de 18/03/2014	Orientações para cumprimento da Portaria Conjunta nº 09/2013
Circular SUBEB nº932 de 06/05/014	Trata das orientações para todas as escolas da rede Pública de Ensino do DF cumprirem a Portaria nº 71
Portaria nº 278, de 22/12/2014	Aprova as Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do DF
Parecer nº 223/2014-CEDF	Aprova as Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do DF, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer, incluindo as matrizes curriculares das Unidades de Internação Socioeducativa
Diretrizes Pedagógicas para a Escolarização na Socioeducação para o Sistema de Ensino do DF, aprovada em dezembro de 2014	Orienta a organização do trabalho pedagógico nas UIS e de Internação Cautelar e nas escolas que possuem adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de semiliberdade, de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade

Fonte: Autoria própria. Elaborado em Janeiro de 2015, Brasília-DF

A política educacional desenvolvida no interior das Unidades de Internação Socioeducativa do DF é de competência de dois órgãos do Governo do Distrito Federal: SEDF e SECriança. No campo da aparência, considerando a Doutrina da Proteção Integral, ambos os órgãos promoveriam os aspectos pedagógico da medida socioeducativa, já que a responsabilização do adolescente envolve, apenas, a restrição da liberdade, mantendo-se e garantindo-se todos os demais direitos.

No entanto, no campo da essência, do real concreto, instala-se a contradição entre a repressão e a educação, entre o fenômeno do encarceramento e o fenômeno educativo. Embora a escola pública no interior de uma UIS proponha possibilidades educativas e emancipatórias, esta instituição está imersa num contexto de aprisionamento, no qual a lógica da contenção e da repressão ainda condiciona as ações do cotidiano. Os aspectos punitivos estão para além da restrição da liberdade, incluindo as dificuldades de acesso do socioeducando à escola.

Neste processo de organização da política educacional intersetorial para a socioeducação no DF, a SECriança também definiu para a estrutura administrativa das Unidades Socioeducativas de Internação a criação do Núcleo de Ensino (NUEN) (Decreto Nº34.344 de 06/05/2013 e Nº 35.332, de 15/04/2014.). Este núcleo passou a ser o setor responsável pela gestão das atividades escolares desenvolvidas no interior das UIS e pela gestão destas escolas públicas.

Segundo as diretrizes legais, uma Unidade de Internação Socioeducativa (UIS) é gerida por um Diretor e um vice-diretor, vinculados à SECriança, que entre as suas principais funções está a articulação entre as políticas públicas de escolarização, assistência social, saúde, justiça, profissionalização, segurança, entre outras. A direção da UIS é assessorada por outras gerências e núcleos, entre eles o NUEN, vinculado à SEDF, com o objetivo de suprir as questões educacionais do programa de atendimento.

A legislação avançou no sentido de criar condições formais para que haja uma escola pública no interior das Unidades Socioeducativas de Internação do DF. Isto porque o ECA garante a escolarização do socioeducando privado de liberdade (Artigo 123), mas, ao mesmo tempo, proíbe qualquer forma de identificação, registro ou divulgação da relação entre o adolescente/jovem e o cumprimento de medida socioeducativa (Artigo 143 e 247). Assim, não é possível ter uma escola independente e autônoma dentro de uma UIS, uma vez que não se pode registrar em nenhum documento escolar a condição de cumprimento de medida socioeducativa.

A alternativa encontrada pelo GDF para regularizar a escolarização nas UISs e regulamentar a matrícula e o acompanhamento dos alunos/socioeducandos, de modo a responsabilizar a SEDF pela política de escolarização em parceria com a secretaria executora das medidas socioeducativas (SECriança), foi vincular juridicamente cada uma das escolas das Unidades de Internação do DF à escolas da rede pública.

A vinculação, além de regular a escolarização nas UISs, também instituiu a gestão escolar para as escolas destas Unidades. O NUEN passou a estar vinculado (funcionando como uma escola pólo) a uma escola da rede pública do DF, de modo que integrantes das carreiras da SEDF (professores, diretor, vice-diretor, supervisores, coordenadores e secretário escolar) da escola vinculante passaram a desempenhar suas funções no NUEN das Unidades (Portaria conjunta nº 03, de 21/03/2014).

Os alunos que estudam nos Núcleos de Ensino das UISs do DF passaram a ser oficialmente matriculados em unidades escolares regulares da rede pública de ensino do Distrito Federal, por meio da vinculação, e cadastrado no Sistema de Gestão Escolar das escolas vinculadoras, o que garante aos mesmos serem contados e inseridos nos programas ofertados pelo Estado para fim de recursos financeiros e materiais didáticos.

É, portanto, no Núcleo de Ensino (NUEN) das Unidades Socioeducativas de Internação do DF, em articulação com os demais setores da Unidade, que a política educacional intersetorial, segundo o princípio da incompletude institucional, é materializada. Formalizou-se, assim, a política de escolarização nas UISs do DF.

Embora tenha ocorrido todo este reordenamento político e administrativo com o objetivo de regularizar a oferta educacional no sistema socioeducativo, as UISs do DF ainda não construíram coletivamente seus Projetos Político Pedagógico (PPP) com vistas à orientação e norteamento do atendimento socioeducativo (Veiga, 1995). O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo/2013 aponta que a ausência de PPP em grande parte das unidades do país, tem ocasionado a descontinuidade das ações socioeducativas e esta é uma realidade no DF.

Os instrumentos legais apresentados orientam a política de escolarização das UIS do DF, no entanto, não contemplam as especificidades escolares de cada unidade. Além do Sinase, 2006 indicar a necessidade do PPP nas UISs, a Portaria nº 71 de 17/04/2014, também recomenda a ampla discussão, a mobilização de campanha e de sensibilização para que seja desencadeado o processo de construção dos PPPs das escolas das unidades, de modo que atendam às especificidades deste público-alvo.

Todo esse reordenamento legal e administrativo organizou as escolas públicas no interior das UISs do DF, e nestas escolas, a gestão escolar⁵. Definiram-se normas e rotina de acompanhamento da escolarização dos socioeducandos, visando garantir a oferta escolar para estes alunos. O desafio está na organização das ações escolares e pedagógicas em um espaço que, historicamente, optou pela ausência da educação pública, privilegiado o caráter punitivo e de controle social das medidas de privação de liberdade (Rizzini, 2009; Faleiros, 2009).

O Plano Nacional traz como princípio do atendimento socioeducativo a garantia, a oferta e o acesso à educação de qualidade. Dentre as metas anunciadas neste plano, correlacionadas com a educação estão:

4.4 - Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

4.5 - Acompanhar a frequência na escola dos adolescentes em MSE, via sistema específico.

4.6 - Avaliar a infraestrutura das escolas do Sinase através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

4.7 - Avaliar a qualificação dos professores que atuam nas escolas do Sinase através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.

[...]

6.1 - Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

6.2 - Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo.

[...]

6.7 - Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação.

6.8 - Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.

(Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2013, p. 25 – 27)

⁵ O DF tem seis UIS. Para cada uma destas unidades, há uma NUEN ou Gerência Pedagógica, que articula a política de escolarização entre a SECriança e a SEDF.

Observa-se que no DF, algumas das metas propostas pelo Plano Nacional, no aspecto educacional, estão em processo de concretização, enquanto outras ainda não foram atingidas. É neste contexto que configura-se a política de escolarização das UISs no DF: trata-se da instauração de escola pública no interior das UISs com o objetivo de garantir o direito à educação do socioeducando privado de liberdade.

Para isto, o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2013 especificou aspectos administrativos e pedagógicos desta política, inerentes à SEDF. Os aspectos administrativos são: organização da rotina e fluxo de escolarização, provimento de recursos humanos e pedagógicos (gestão escolar, professores, mobiliário e materiais de consumo), organização de calendário escolar e carga horária para o ano letivo, organização da documentação da vida escolar dos alunos, inscrição da escola nos programas e projetos de financiamento do DF e da União, outros.

Os aspectos pedagógicos envolvem: organização de proposta pedagógica e plano de ação (metodologia do ciclo de aprendizagens que visa a flexibilização dos espaços e tempos escolares), construção de proposta de avaliação formativa para acompanhamento dos alunos, construção de estratégias e metodologias de aprendizagem, outros.

Da mesma forma, o Termo também especificou algumas tarefas para a SECriança. Entre elas estão: colaborar com o plano de ação, rotina e fluxo da escolarização, viabilizar o encaminhamento dos socioeducandos para a escola garantindo e assegurando sua participação na rotina escolar, assegurar subsídios materiais (prédio escolar) e humanos (servidores para o deslocamento e segurança dos alunos) para o funcionamento da escola, planejar mecanismos que incentivem a frequência e permanência dos alunos na escola, assegurar uma dinâmica institucional da UIS que não interfira na carga-horária escolar, suprir a necessidade de consumo individual dos alunos e garantir promover a integração interdisciplinar entre os demais setores da UIS, outros.

Observa-se que o funcionamento de uma escola pública no interior de uma Unidade de Internação Socioeducativa é diferenciado, exigindo uma gestão articulada entre todos os setores da UIS (SECriança) e a gestão escolar (SEDF). Os documentos oficiais nacionais apontam os princípios norteadores da gestão da política do Sinase, inclusive a política de escolarização: estimula-se a articulação, a integração, a colaboração das políticas públicas e a prática da gestão intersetorial.

O Sinase assinala que o órgão gestor/executor do Sistema Socioeducativo deve articular e facilitar a promoção da intersetorialidade em nível governamental de forma a realizar uma ação articulada e harmônica, incluindo a política educacional intersetorial. Trata-se do desafio e um chamado à intersetorialidade, como um dos princípios elencados. Busca-se a integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

O Plano Nacional faz a opção clara e explícita pela gestão intersetorial para a execução da política. Neste sentido, no DF, a política de escolarização para a socioeducação estruturou-se entre a SEDF e a SECriança. A política de escolarização das UISs, é caracterizada, portanto, pela intersetorialidade entre órgãos e setores, integração entre as partes envolvidas e compartilhamento de responsabilidades entre o órgão executor da política do Sinase e o órgão executor da política educacional.

Todo este avanço na legislação, no aspecto educacional da medida socioeducativa de internação, está inserido no contexto de disputas e práticas sociais entre os homens. Desta maneira, embora se tenha instituído uma escola pública no interior de cada UISs do DF, de maneira intersetorial e articulada, ainda há espaço, para a prática da antiga concepção menorista, carcerária e policialesca que dificulta o acesso do socioeducando à escola.

Embora se constate os avanços legais, no cotidiano das UISs, percebe-se que o direito à educação é ainda frágil no que diz respeito à sua materialização. A política de escolarização no atendimento socioeducativo ainda acontece de forma precária e desordenada. (Oliveira, 2010; Aguiar, 2006; Gualberto, 2011). Embora o marco legal aponte para a obrigatoriedade da oferta escolar, e para a garantia de funcionamento de uma escola pública no interior das unidades de internação, a realidade escolar ainda é delicada, descontínua, em termos de recursos materiais, humanos e efetivação da rotina e fluxo.

Considerações

Este artigo analisou o aspecto educacional da política do Sinase, especialmente a política de escolarização no contexto das Unidades de Internação Socioeducativa do DF. Inicialmente, analisou-se por meio do marco legal, como o direito à educação passou a fazer parte da política de atendimento socioeducativo ao adolescente em contexto infracional. Posteriormente, investigaram-se como as UISs do DF passaram a abrigar em seu interior uma escola pública, conforme o princípio da incompletude institucional.

Após a promulgação da CF/1988, foram definidas outras legislações, ECA/1990, LDB/1996 e Sinase, para reforçar o direito à educação, inclusive na esfera da medida socioeducativa de internação. O fato de este direito estar inscrito na lei criou a possibilidade, e abriram-se os precedentes, para a luta por sua efetivação, especialmente para este contexto especial, que trabalha com sujeitos historicamente marginalizados (Cury, 2002; Oliveira, 2001).

O Sinase, ao apontar as diretrizes para o atendimento socioeducativo, salientou o aspecto intersetorial e articulado desta política. Baseado nesta diretriz, o DF organizou a política de escolarização das UISs, de modo colaborativo, entre a secretaria executora do Sinase (SECrinaça) e a SEDF. Este modelo de intersetorialidade incluiu nos programas de atendimento de privação de liberdade do DF, processos formais de educação para os socioeducandos, abrindo-se possibilidades para o processo educacional na perspectiva emancipadora (Gadotti, 2012; Saviani, 2011).

Os princípios e as diretrizes apontadas no marco legal propiciam a organização do trabalho escolar nestes ambientes, de modo a garantir o direito à educação destes adolescentes. Isto significa assumir a função política e emancipatória da educação pública e trabalhar em prol da superação do modelo menorista, repressivo, consolidado historicamente (Rizinni, 2009; Gadotti, 2012, Saviani, 2011).

Embora esta escola pública esteja inserida em uma instituição na qual coexistem, predominantemente, o modelo repressivo no real e o modelo educativo no formal, há de se considerar o processo histórico e dialético da construção de outra hegemonia. A luta constante é pelo direito educacional do socioeducando e pelo aperfeiçoamento da política de escolarização neste contexto. Reconhecer e lutar pelo direito à educação dos socioeducandos como parte estruturante da uma totalidade concreta significa o enfrentamento das lutas de classe e disputas hegemônicas (Gadotte, 2012; Saviani, 2011).

Referências

AGUIAR, Viviane de Araújo. *Caje: retratos de um cotidiano de conflitos*. 2006. 169 f. Dissertação (mestrado em Antropologia). Universidade de Brasília, Brasília. 2006.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. *Rostos de crianças no Brasil*. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Eliane Rossetti. BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: Fundamentos históricos*. 9ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Lei nº 8.068) – ECA. Brasília: 1990.

_____. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

_____. Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. *Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília: Secretaria especial dos direitos humanos, 2012.

_____. *Sinase – Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conanda, 2006.

_____. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos operativos para o Sinase*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conanda, 2013.

DISTRITO FEDERAL. *Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas do Distrito Federal: Internação*. Brasília: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, 2013.

_____. *Diretrizes Pedagógicas – Escolarização na Socioeducação*. Brasília: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Panorama Nacional: A execução das Medidas Socioeducativas de Internação*. Relatório – Programa Justiça ao Jovem, 2012.

Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/relatorio_2_etapa_justica_ao_jovem_distrito_federal.pdf

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença*. *Cad. Pesqui.* [online]. 2002, n.116, pp. 245-262. ISSN 0100-1574.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e processo político no Brasil*. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

GADOTTI, Moacir. *Concepção dialética da educação: um estudo introdutório*. 16ª Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

GUALBERTO, Juliana das Graças Gonçalves. *Educação escolar de adolescentes em contextos de privação de liberdade: um estudo de política educacional em escola de centro socioeducativo*. 2011. 126 f. Dissertação (mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2011.

GURALH, Soeli Andrea. *O regime de privação de liberdade sob enfoque da socioeducação: experiência do Centro de Socioeducação Regional de Ponta Grossa*. 2010. 196 f. Dissertação (mestrado em ciências sociais aplicadas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2010.

KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MARX, Karl, ENGELS Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2013.

OLIVEIRA, Julia Galiza de. *A concepção socioeducativa em questão: entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos do adolescente*. 2010. 114 f. Dissertação (mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília. 2010.

OLIVEIRA, Ronualdo Portela de. *O direito à educação*. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de, ADRIÃO, Theresa (org.). *Gestão, Financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001.

RIZZINI, Irene. *Crianças e menores – do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil*. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 4ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia Histórico-crítica: primeiras aproximações*. 11º Ed. Campinas-SP: Editora Autores Associados, 2011.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. *Projeto Político Pedagógico da Escola uma construção coletiva*. In: *Projeto Político Pedagógico da Escola – Uma construção Possível*. Ilma Passos Alencastro Veiga (Org.). Campinas: Papirus, 1995.